

A RELIGIÃO NO CONTEXTO DAS ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS NO BRASIL

Marilda Santos*

INTRODUÇÃO

Não há como negar em toda a historiografia do homem a presença sempre marcante dos fatores morais e religiosos legitimando o fenômeno jurídico.

Como se pode observar, os valores integram a Ética, a qual estabelece normas determinando a obrigatoriedade de certas condutas, normas estas adotadas em razão de valores que se definiu como necessário respeitar. O Direito, fazendo parte da Ética, pode ser visualizado como o conjunto de normas que estabelecem condutas imperativas (e dotadas de coercibilidade), em razão de valores considerados relevantes e, assim, entendidos como necessários para a vida em sociedade.¹

O Direito surge para regular as normas de convivência em sociedade dentre de seus próprios costumes; sendo que o direito romano para o Brasil foi o mais influenciador inclusive pela gênese com a igreja católica apostólica romana.

Tendo como base a Razão Humana, passou-se a se construir um sistema jurídico cada vez mais sofisticado e afastado dos valores (inclusive religiosos), processo que teve como ápice o positivismo jurídico. Portanto o judiciário rompeu com a religião e cada um seguiu o seu caminho.

Caminhos estes sempre paralelos, pois o direito assim como a religião sempre lidou com ritos, formas, preceitos, símbolos, justiça, ordem, o “bem e o mal”, equilíbrio, direitos e obrigações de cada ser humano, corroborando em finalidades.

Entidades religiosas que agrupam pessoas com a mesma finalidade tende a criar segmentos legitimados para disseminar e perpetuar leis que se consideram “sagradas”. Como o Brasil vivia uma época de desconfianças e fragilidades na política com a eleição da presidente Dilma em 2010 sob fortes acusações da legalização do aborto, ameaça à liberdade religiosa, legalização de casamento entre homossexuais, doações de órgãos, transfusão de sangue, pesquisas com células-tronco, entre outros. A sociedade civil se organizou em associações jurídicas para validar suas petições.

Seguindo a célebre declaração do advogado Rui Barbosa que diz: “Onde não há Deus não há justiça”² os juristas brasileiros trilharam o caminho da religião para manifestações contrárias a criação de leis no país, alegando que o Estado Laico não é um Estado Ateu e se legitimaram com a criação das associações que serão esplanadas a seguir:

ASSOCIAÇÃO JURÍDICO-ESPÍRITA DO BRASIL

* Marilda Alves da Silva Santos, mestranda em ciências das religiões, faculdade Unida de Vitória-ES. mcdiodato-marilda@uol.com.br.

¹ GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Método, 2015. p. 31.

² Barbosa Rui, *Oração aos Moços*. Marcelo Módulo (org.). São Paulo: Hedra, 2009.

Foi fundada em 2008, possui representatividade em diversos estados brasileiros. A sede nacional está localizada na cidade de São Paulo-SP.

Tem como principal objetivo: “Promover o estudo e a divulgação da Doutrina Espírita, fundadas nas obras de Allan Kardec, mediante a análise e discussões de questões sócio jurídicas, no movimento espírita e nas instituições sociais”.

Uma das manifestações públicas que a entidade promoveu, através de sua principal filial no Estado de São Paulo é referente à maioria penal no país, texto que buscava alterar o Novo Código Penal Brasileiro. Transcreverei trechos do mesmo a fim de exemplificar a forma de atuação sempre com embasamentos voltados para a Doutrina Espírita conforme “grifo meu” em destaque.

Abordagem jurídico-espírita do tema “Redução da Maioridade Penal” AJE-SP – ASSOCIAÇÃO JURÍDICO-ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO Abordagem jurídico-espírita do tema “Redução da Maioridade Penal” A proposta da Doutrina Espírita para o homem no mundo é de sua emancipação e de sua afinidade com a Lei Natural por meio da educação. [...] De acordo com a Doutrina Espírita, a cura de doenças só se consegue quando se ataca a causa situada na alma; do mesmo modo, também um problema social e espiritual, como a criminalidade de adolescentes, deve ser enfrentado buscando-se sua causa: o desrespeito à dignidade da pessoa na ordem social, isto é, garantindo-se os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, com qualidade e a todas as pessoas. Diante do exposto, a Associação Jurídico-Espírita do Estado de São Paulo (AJE-SP) entende que o atual patamar etário de inimizabilidade penal previsto na legislação brasileira – 18 anos – deve ser mantido. São Paulo, setembro de 2014. AJE-SP – Associação Jurídico-Espírita do Estado de São Paulo.³

UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO

Ainda não existe uma associação jurídica católica nacional, a mais expressiva é a União dos Juristas Católicos de São Paulo que foi criada em 2012.

Esta Entidade tem como principal objetivo: “Contribuir na atividade judiciária, legislativa e administrativa, ocupando-se das questões do mundo contemporâneo sob a ótica dos princípios da ética católica”.

A associação promove estudos e debates reafirmando os valores da família, da vida, da dignidade da pessoa humana e o bem comum à luz da doutrina católica, inclusive com a publicação de diversas obras.

Uma das manifestações públicas que a entidade promoveu, é referente à Instituição do Divórcio no País, texto que buscava alterar o Novo Código de Processo Civil Brasileiro. Vale apenas editar trechos do mesmo a fim de exemplificar a forma de atuação sempre com embasamentos voltados para a Doutrina Social Católica conforme “grifo meu” em destaque.

PROJETO DE LEI DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SCD AO PLS Nº 166/2010

[...]

- A Doutrina, a Jurisprudência, o CNJ e o CJF entendem que a separação permanece em nosso ordenamento jurídico, o que é examinado, com dados e fontes, no livro Divórcio e separação após a EC 66/2010. São Paulo: Saraiva, 2012, de autoria da signatária da presente, Regina Beatriz Tavares da Silva. 2. Inconstitucionalidades na supressão da separação judicial CF, art. 5º, VI e VIII - Violação aos direitos fundamentais de liberdade de crença religiosa e de exercício de direitos em razão da crença.
- Brasil: Estado laico, mas respeita os direitos dos religiosos.
- Eliminação da separação: violação ao direito de regularização do estado civil daqueles que têm crença que não admite o divórcio.

³ Disponível em: <www.ajebrasil.org.br>. Acesso em: **DIA** abr. 2017.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.⁴

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JURISTAS EVANGÉLICOS

Essa associação possui representatividade de 23 Estados da Federação, reunindo cerca de 300 juristas. O embrião surgiu em 2007 no encontro nacional para a consciência cristã em Campina Grande-PB e em 2012 nas dependências do congresso nacional ocorreu a cerimônia de criação da ANAJURE.

Seu principal objetivo declara o presidente Adv. Uziel Santana dos Santos é que “nascemos como um movimento técnico para embasar e defender, na esfera pública, argumentos que defendam a liberdade religiosa e as liberdades civis fundamentais de toda a sociedade”.

Carta Aberta e Parecer da ANAJURE sobre a decisão do CNJ acerca do casamento homossexual

Escrito em 06/06/2013 por ANAJURE. Atualizado em 06/06/2013 19:33h.

Considerando a publicação da Resolução Nº 175, de 14 de maio de 2013, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Joaquim Barbosa, que “Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo”;

[...]

Assim, se é certo que a atual Constituição, conforme estabelece o preâmbulo constitucional, foi formada e sedimentada em determinados pilares morais e éticos e “sob a proteção de Deus” – porque esta foi a vontade do legítimo proprietário do Poder Constituinte, a Nação Brasileira – também é certo que, hoje, o STF, de modo equivocado e autoritário, ao nosso entender, tem sido levado a desmontar e remontar a estrutura ideológica da consciência nacional que formatou a Constituição Federal de 1988 sem a devida autorização do Povo e da própria Constituição para isso. O recente caso do estabelecimento da união homossexual através do Poder Judiciário [3] e não do Poder Legislativo é um típico exemplo disso.

[...]

Mais que isso, historicamente, este é um imperativo ético – que depois se tornou jurídico – que sempre foi utilizado, na história das sociedades, por razões fundadas na dignidade da pessoa humana e na liberdade de consciência. Os exemplos, neste sentido, desde os tempos bíblicos, são muitos. Também no chamado mundo da cultura clássica (Grécia e Roma) encontramos laivos do uso deste tipo de objeção, assim como no período medieval – especialmente, com os reformadores protestantes [9] – e na passagem para os tempos modernos, onde este instituto encontrou assento político-constitucional.⁵

Todas as associações buscam a defesa das liberdades civis fundamentais, o direito à vida e a dignidade da pessoa humana. E possuem em sua composição magistrados, membros do ministério público, advogados e consultor doutrinário. Todos usufruem das estruturas físicas do poder judiciário.

Também produzem muito material acadêmico, como: livros, artigos, revistas, seminários, congressos, cursos de pós-graduação, e promovem manifestos escrito sobre o tema, sempre direcionado ao poder público.

CONCLUSÃO

Desse modo, a religião, e em especial, o cristianismo, como se verificou, possui forte influência como mecanismo propulsor de ações e agente condicionador da conduta de modo geral, atuando como um fator controlador e organizador da sociedade.

Ainda que, muitos grupos sociais não mais necessitem de um suporte religioso para regular suas vidas em sociedade, na medida em que os padrões religiosos tornaram-se oficialmente "fora de

⁴ Disponível em: <www.ujucasp.org.br>. Acesso em: **DIA** abr. 2017.

⁵ Disponível em: <www.anajure.org.br>. Acesso em: **DIA** abr. 2017.

moda", percebe-se, ainda, que a religião exerce forte influência no momento de se disseminar e criar normas oficiais de conduta.

Portanto, embora a autoridade das normas jurídicas tenha passado a se fundar na própria vontade humana, os valores transmitidos por meio das crenças religiosas predominantes, não deixou de compor a substância do direito, tornando a Religião e o Direito duas faces de uma mesma moeda.

REFERENCIAS

BARBOSA, Ruy. *Oração aos moços*. Marcelo Módolo (Org). São Paulo: Hedra, 2009

CUNHA, Alexandre Sanches. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Saraiva, 2012.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Introdução ao estudo do direito*. Belo Horizonte: DelRey, 2006.

Disponível em: <www.ujucasp.org.br>. Acesso em: DIA abr. 2017.

Disponível em: <www.anajure.org.br>. Acesso em: DIA abr. 2017.

Disponível em: <www.ajebrasil.org.br>. Acesso em: DIA abr. 2017.